



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CONTRATO 164/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

**REF: CONTRATAÇÃO DE 03 BANDAS COM NO MÍNIMO DE 10 INTEGRANTES E 02 BAILARINAS, DJS PARA INTERAGIR COM O PUBLICO ANTES DOS SHOWS, APRESENTADOR PARA O PERIODO DA FESTA, CAMARIM, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, ARQUIBANCADA, TENDAS, EQUIPE DE SEGURANÇA, E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA A REALIZAÇÃO DO 12º AGITA CAREAÇU 2017, NOS DIAS 28,29,30/04/2017 E 01/05/2017.**

**CONTRATAÇÃO DE 03 BANDAS COM NO MÍNIMO DE 10 INTEGRANTES E 02 BAILARINAS, DJS PARA INTERAGIR COM O PUBLICO ANTES DOS SHOWS, APRESENTADOR PARA O PERIODO DA FESTA, CAMARIM, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, ARQUIBANCADA, TENDAS, EQUIPE DE SEGURANÇA, E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA A REALIZAÇÃO DO 12º AGITA CAREAÇU 2017, NOS DIAS 28,29,30/04/2017 E 01/05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.704.711/0001-30, estabelecida na Avenida Barreira Grande, bairro Vila Bancária, nº 2141, - na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por Roberta Cristaldo Vernuncio, inscrita no CPF sob o nº 266.851.188-73, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE 03 BANDAS COM NO MÍNIMO DE 10 INTEGRANTES E 02 BAILARINAS, DJS PARA INTERAGIR COM O PUBLICO ANTES DOS SHOWS, APRESENTADOR PARA O PERIODO DA FESTA, CAMARIM, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, ARQUIBANCADA, TENDAS, EQUIPE DE SEGURANÇA, E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA A REALIZAÇÃO DO 12º AGITA CAREAÇU 2017, NOS DIAS 28,29,30/04/2017 E 01/05/2017**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 024/2017, licitação modalidade pregão presencial nº 021/2017, instaurada no dia 03 de abril de 2017 e julgada no dia 13 de abril de 2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de 03 bandas com no mínimo de 10 integrantes e 02 bailarinas, DJs para interagir com o público antes dos shows, apresentador para o período da festa, camarim, palco, som, iluminação profissional, arquibancada, tendas, equipe de segurança, e banheiros químicos, para a realização do 12º agita Careaçu 2017, nos dias 28,29,30/04/2017 e 01/05/2017, conforme relacionado no anexo I, para a realização de festa tradicional no município por ocasião das **FESTIVIDADES DO 12º AGITA CAREAÇU**, tudo conforme especificado nos formulários, **anexo I proposta (padronizado) e anexo IV memorial descritivo**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo para a prestação de serviços será na conformidade da proposta vencedora anexo I e anexo IV memorial descritivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**14.1** Conforme anexo IV, memorial descritivo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor do presente é de R\$32.400,00 (trinta dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.**– O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, em 2(duas)parcelas iguais, sendo a primeira paga no 11/05/2017, a segunda no dia 11/06/2017, com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**7.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**7.1.2** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, que somente atestará os serviços prestados e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**7.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.05.01.13.0392.0013.2.0028-3.3.90.39.00 – FICHA 0159

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Caraçu, 20 de abril de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**  
**CNPJ 26.704.711/0001-30**  
**Roberta Cristaldo Vernucio**  
**CPF 266.851.188-73**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_